



EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026-PMSPPR
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 14/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2026

CONCESSÃO DE INCENTIVO INDUSTRIAL, NA FORMA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ÔNUS SOBRE BEM IMÓVEL, PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ-PR, por intermédio da Sr. Prefeito Municipal **Vanderlei Caetano de Castro**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, Lei Municipal nº 022/2008 e suas alterações, bem como as condições constantes neste ato convocatório, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que às **09:00 horas do dia 14 de Abril de 2026**, realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento do tipo **MAIOR LANCE**, objetivando a Concessão de Direito Real de Uso com ÔNUS (Art. 5º da Lei Municipal nº 022/2008 de Bem Imóvel Público, **de área destinada à empresa com exploração de serviços de comercio em geral**, mediante as condições estabelecidas neste **Edital** e seus **Anexos**.

1- DO OBJETO

1.1. Esta Licitação destina-se a receber propostas para concessão de direito real de uso com ônus sobre bem imóvel, Sala comercial localizada na Avenida Goiás esquina com Avenida Brasil, de propriedade da Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná, com a finalidade a exploração, por parte de empresa do ramo de **SERVIÇOS DE COMERCIO EM GERAL**, conforme Anexo I – Condições da Execução das Atividades a este Edital.

1.2. A concessão de que trata a presente licitação é realizada em caráter pessoal à empresa devidamente constituída, para exploração de atividade de implantar empreendimento de **serviços de comercio em geral** sujeita à prévia licença da Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná.

1.3. A(s) empresa(s) selecionada(s) fica(m) desde já ciente(s) que a concessão de direito real de uso com ônus será feita pelo período de até 12 (doze) meses, nos termos da Lei Municipal nº 022/2008.

1.3.1. Em havendo nova autorização legislativa, poderá ser prorrogada a presente Concessão de Direito Real de Uso com ônus.



1.3.2. A Concessionária fica ciente que em momento algum haverá transferência definitiva e/ou concessão de escritura definitiva do bem, por se tratar de imóvel concedido pelo Município para desempenho das atividades.

1.4. A licitação é composta por um lote:

LOTE 01 - CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ÔNUS DE SALA COMERCIAL LOCALIZADA NA AVENIDA GOIÁS ESQUINA COM AVENIDA BRASIL QUADRA 12, LOTE 11, COM AREA TOTAL DE 26,72M², DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, COM A FINALIDADE A EXPLORAÇÃO, POR PARTE DE EMPRESA DO RAMO DE SERVIÇOS DE COMERCIO EM GERAL.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Para participar da concorrência, o licitante deverá se credenciar no site Bolsa de Licitações do Brasil (www.bll.org.br).

2.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de São Pedro do Paraná, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.6. Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.6.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.6.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



2.6.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.6.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

2.6.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.7. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.8. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo.

2.9. Os participantes deverão assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua participação e/ou habilitação na presente licitação, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados, bem como pela veracidade das informações e declarações prestadas.

2.10. Da participação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais:

2.10.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que quiserem participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes:

2.10.1.1. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, clicando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas.

2.10.1.2. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.



2.10.1.3. A condição de Microempreendedor Individual deverá ser comprovada mediante apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

2.10.1.4. A Certidão ou Certificado deverão ter a emissão dentro do exercício fiscal vigente na data marcada para a abertura da presente Licitação.

2.10.1.5. Todo benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 aplicável à microempresa estende-se ao MEI, conforme determina o § 2º do art. 18-E.

2.10.1.6. Também deverá ser observado o disposto no art. 4º da Lei 14.133/21.

3. DA VISTORIA DAS INSTALAÇÕES DA SALA COMERCIAL

3.1. A licitante interessada em participar desta Concorrência poderá vistoriar o local onde serão explorados os serviços, até o último dia útil que anteceder a data fixada deste Edital, com o objetivo de se inteirar de todas as condições da operacionalização dos serviços, bem como para conhecer área da Sala Comercial.

3.2. O horário da visita deverá ser previamente agendado na Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná pelo telefone (44) 3900-3747.

4. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço BLL COMPRAS: <https://bll.org.br/> "Acesso Identificado"

4.2. Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos:

a) <https://bll.org.br/> "Acesso Identificado"

b) <https://www.saopedrodoparana.pr.gov.br/site/>

c) <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

4.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

4.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

4.6. Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no **Compras Governamentais** e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.



4.7. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº: (44) 3900-3747- ramal licitação

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

5.1. Relativos à Habilitação Jurídica

5.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.3. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

5.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

5.2.2. Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.2.2.1. Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

5.2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio da Certidão Negativa de Débitos, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

5.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

5.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1o de maio de 1943. (Conforme alteração trazida pela Lei 12.440/2011).



5.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

5.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.3.1.1. A Certidão negativa de falência ou concordata com data não anterior a 30 (trinta) dias da realização da licitação.

5.3.1.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

5.4. Declaração de pleno conhecimento do local a ser instalado o empreendimento anexo III;

5.5. Declaração de observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da constituição federal, anexo IV;

5.6. Declaração do representante legal de que a empresa licitante não foi declarada inidônea para contratar com o poder público, anexo V;

5.7. Declaração de responsabilidade ambiental, anexo VII;

5.8 Os documentos necessários à habilitação deverão ser anexados na plataforma BLL.

5.9 As licitantes e respectivos representantes legais que omitirem impedimento à sua participação, na forma aqui estabelecida, poderão responder administrativa, civil e penalmente pelo ato, nos termos da legislação vigente.

5.10 Serão inabilitados os licitantes que não fornecerem todos os documentos exigidos ou se estiverem ilegalmente formalizados, com vigência vencida ou em desconformidade com o edital.

6. DA PROPOSTA

6.1. A proposta deverá ser preenchida de forma rigorosa e assinada pelo representante legal, devidamente identificado e qualificado (ANEXO II).

6.1.1. O valor mínimo para a Taxa Mensal de Ocupação será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).



6.2. Após análise da documentação, a Comissão de Contratação emitirá comunicado com informação das empresas pré-habilitadas. (cuja documentação encontra-se nos moldes do disposto no item anterior).

6.3. Serão consideradas vencedoras as propostas que obtiverem maior valor nota no somatório total.

07 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do plano de negócios, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº: 123, de 2006.

7.5. As ofertas são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, **descrevendo detalhadamente as características do plano de negócios.**

7.7. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública da Concorrência.

7.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



7.9. Não serão estabelecidas, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Comissão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. A agente de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacao@saopedrodoarana.pr.gov.br.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10- DO JULGAMENTO



10.1. Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido neste Edital e seus anexos, será declarada como mais vantajosa para a Sala Comercial a de MAIOR VALOR da Taxa Mensal de Ocupação e a que atender os requisitos da Habilitação.

10.2. A proposta ofertada pelas licitantes para a Taxa Mensal de Ocupação NÃO PODERÁ SER INFERIOR ao valor da Taxa Mensal de Ocupação de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

10.3. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste edital, ou as consideradas inexequíveis, por impossibilidade de serem executadas na forma proposta.

10.4. O Município de São Pedro do Paraná se reserva no direito de pedir novos detalhes em consequência das propostas apresentadas, assim como revogar ou anular a licitação, no todo ou em parte, ou transferi-la a seu critério, sem que por esse motivo os concorrentes tenham direito a qualquer indenização ou reclamação.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

11.1 - A licitante vencedora terá as seguintes responsabilidades e obrigações:

a) cumprir todas as cláusulas e condições deste Edital, do Termo de CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ÔNUS (Lei Municipal nº 22/08) e suas alterações, bem como demais atos administrativos decorrentes deste edital;

b) assinar termo de cessão, conforme anexo III.

11.2. A CONCESSIONÁRIA explorará o espaço físico pertencente a Prefeitura Municipal "Sala comercial" localizado na Avenida Goiás esquina com Avenida Brasil para a especial finalidade de prestação de serviços comercio em geral.

11.3. As instalações de equipamentos e os materiais e utensílios necessários à exploração dos serviços de comercio em geral de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

11.4. A CONCESSIONÁRIA ficará expressamente PROIBIDA A SUB-LOCAÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA.

11.5. O taxa de consumo da água e energia será responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

11.6. A limpeza da área descrita no ANEXO VI, é de responsabilidade da concessionária (inclusive materiais de limpeza).

11.7. A CONCESSIONÁRIA responderá pelos danos causados diretamente à CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONCEDENTE.



11.8. Manter, durante toda a execução do Contrato de Concessão, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura do contrato.

11.9. Recolher, dentro do prazo, a TAXA MENSAL DE OCUPAÇÃO definida para o período, e apresentar ao gestor do Contrato da Administração Pública.

11.10. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONCEDENTE.

11.11. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONCEDENTE.

11.12. Responsabilizar-se pelas instalações propriamente ditas, tais como pisos, paredes, torneiras, pias, tomadas, lâmpadas, calhas, telhas, etc., arcando com sua manutenção preventiva e corretiva.

11.13. Obter, sem quaisquer ônus para a CONCEDENTE, licenças, alvarás, autorizações, etc., junto às autoridades competentes, necessários ao funcionamento.

11.14. Não subcontratar os serviços objeto deste Contrato.

11.15. Não será permitida a execução de obra ou modificação na estrutura das instalações sem o prévio e expresso consentimento da CONCEDENTE. No caso de benfeitorias, a CONCESSIONÁRIA não terá o direito de reclamar indenização a qualquer título.

11.16. Manter sob sua inteira responsabilidade sempre em perfeito funcionamento as instalações de propriedade da CONCEDENTE e, em caso de dano ou avaria, promover o reparo imediato da instalação.

11.17. Efetuar a coleta e armazenagem do lixo, providenciando a apropriada estocagem até a retirada do material pela CONCEDENTE.

11.18. Manter lixeiras apropriadas para promover a separação de lixo orgânico e reciclável, bem como utilizar sacos de lixo apropriados e resistentes para evitar rompimento no transporte e na armazenagem, nos termos da legislação local.

12. DA CLÁUSULA DE INDENIZAÇÃO

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Gestor do Contrato poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:



- a) Advertência por escrito;
- b) Multa na base de 10% sobre Taxa mensal de Ocupação da Área;
- c) Rescisão contratual.

13. PAGAMENTO DA TAXA DE OCUPAÇÃO

13.1. A proposta ofertada pela CONCESSIONÁRIA para a Taxa Mensal de Ocupação NÃO PODERÁ SER INFERIOR ao valor de **R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)**.

13.2. O referido valor deverá ser recolhido até o dia 10 de cada mês, através de boleto bancário a ser expedido pelo Setor de Tributação Municipal.

13.3. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados pela CONCESSIONÁRIA, o valor devido deverá ser acrescido de multa de mora, calculada à taxa do INPC conforme sistema Tributário do Município. A apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

14. DO DIREITO DE RESERVA

14.1. O Município reserva-se no direito de revogar a licitação no caso de conveniência administrativa ou em nome do interesse público, e no de anular a licitação nos casos previstos em lei, ressaltando-se apenas o direito do contratado ou proponente à indenização nos casos e na forma previstos na Lei nº 14.133/21.

15. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

15.1. Após esgotados todos os prazos para recursos, a Administração convocará o vencedor para assinar Termo de Compromisso de Incentivo Industrial no prazo de até 10 (dez) dias, na forma de concessão de direito real de uso sobre bem imóvel.

15.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.

15.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o Termo de Compromisso, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do instrumento, em iguais condições propostas pelo 1.º classificado, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas pela de Lei n.º 14.133/21.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Pelo descumprimento, pela licitante vencedora, das disposições deste Edital, respectivos anexos, ou dos demais atos que lhe forem decorrentes, ou ainda da



legislação vigente, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente com outras previstas na Lei 14.133/21:

- a) advertência expressa e escrita;
- b) multa a ser arbitrada em valor até 10% (dez por cento) do valor do imóvel objeto da concessão de incentivo industrial;
- c) impedimento de participar de qualquer processo licitatório efetuado pelo Município de São Pedro do Paraná, pelo período de até 02 (dois) anos da data da notificação;
- d) declaração de inidoneidade;
- e) rescisão do contrato, com reversão do objeto e/ou indenização.

17.2. As penalidades serão aplicadas somente após devidamente apurados os fatos, encerrado processo administrativo competente, onde será oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A empresa licitante deverá manter as atividades pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos ininterruptos contados a partir do efetivo início de suas atividades.

18.2. A concessão do direito real de uso será pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir do efetivo início das atividades no local pela empresa beneficiada, podendo ser prorrogada por igual período, desde que haja interesse público.

18.3. A fiscalização das atividades desenvolvidas pela licitante vencedora será exercida pelo Município de São Pedro do Paraná, através da Secretaria Municipal Geral.

18.4. A inabilitação da licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

18.5. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital.

18.6. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

18.7. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento.

18.8 - Uma vez iniciada a sessão, não serão admitidos concorrentes retardatários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ



AVENIDA PARANÁ, 307 - 87955-110

FONE: (44) 3900-3747

CNPJ/MF: 76.975.259/0001-10

18.9 - A concessão de direito real de uso sobre bem imóvel será conferida à licitante vencedora após obtida a autorização legislativa específica de que trata na Lei Municipal nº 022/2008 e suas alterações.

18.10. Após a autorização legislativa, o vencedor assinará termo de concessão de direito real de uso.

18.11 - A participação no presente certame importará na aquiescência formal, tácita e incondicional da empresa a todos os termos contidos no presente edital, seus respectivos anexos, bem como às normas legais vigentes.

18.12 - As despesas com custos de manutenção do imóvel, serão suportadas exclusivamente pela licitante vencedora, sem direito, em hipótese alguma a ressarcimento posterior.

18.13 - Em qualquer ocasião, antecedendo a data fixada para apresentação dos documentos, a Comissão de Licitações ou o Município de São Pedro do Paraná, poderá, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificar o edital, observando o disposto na Lei nº 14.133/21, quando for o caso.

18.14 - Fica eleito o Foro da Comarca de Loanda - PR para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Edital e dos atos supervenientes, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.15 - Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17hs, na sala da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, ou pelo telefone (44) 3900-3747.

São Pedro do Paraná-PR, 13 de fevereiro de 2026.

VANDERLEI CAETANO DE CASTRO

Prefeito Municipal de São Pedro do Paraná



ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos que _____, pessoa Jurídica inscrita no CPF sob o nº _____, portadora do RG nº _____, com endereço na cidade de _____, Estado de _____, na Rua _____, telefone nº _____, para fins de participação na Concorrência nº. XX/2026, vistoriou as instalações da **SALA COMERCIAL LOCALIZADA NA AVENIDA GOIÁS ESQUINA COM AVENIDA BRASIL QUADRA 12, LOTE 11, COM ÁREA TOTAL DE 26,72M²**, onde tomou conhecimento dos aspectos técnicos e das condições para a execução dos serviços, estando satisfeita com as informações e esclarecimentos obtidos na aludida visita e, plenamente capacitada a elaborar a proposta para a concorrência em tela.

Por ser verdade, firmamos o presente.

São Pedro do Paraná-PR, _____.

NOME COMPLETO DO LICITANTE
(NOME DA EMPRESA)

Visto:
NOME DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL DA SALA COMERCIAL



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS PARA A TAXA MENSAL DE OCUPAÇÃO

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital da CONCORRÊNCIA Nº. XX/2026, apresento minha proposta nos termos consignados no mencionado Ato Convocatório e seus Anexos, com os quais concordo plenamente.

Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega da mesma, sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante o prazo de validade.

Informo que estão inclusos nos preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de minha inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

O valor da TAXA MENSAL DE OCUPAÇÃO da minha proposta, para o CONCESSÃO DE USO dos espaços físicos da **SALA COMERCIAL LOCALIZADA NA AVENIDA GOIÁS ESQUINA COM AVENIDA BRASIL QUADRA 12, LOTE 11, COM ÁREA TOTAL DE 26,72M²** para fins de exploração comercial dos serviços de comercio em geral **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** em atendimento as condições estabelecidas no Edital e anexos da referida CONCORRÊNCIA é de **R\$ ____ (valor por extenso)**.

xxxxxxx, xx de xxxxx de 2026

Assinatura
(CPF e RG)
(Endereço / endereço eletrônico)
(Telefone / e-mail)

ANEXO III



MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO COM ÔNUS

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO COM ÔNUS que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Paraná, 307, inscrita no CNPJ nº. 76.975.259/0001-10 doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representado por sua Municipal **VANDERLEI CAETANO DE CASTRO**, brasileiro, residente e domiciliado neste município, portador da Cédula de Identidade RG. Nº xxxxxx SSP/Pr, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, e a empresa XXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXXX, na Cidade de XXXX, Estado do XXXX, inscrita no CNPJ/MF nº. XXXX, neste ato representado por seu Procurador XXXXXXXX, residente e domiciliado na cidade de XXXX, Estado do XXXXX, portador da Cédula de Identidade RG nº. XXXX SSP/XX, e do CPF/MF nº. XXXXX, a seguir denominado CONCESSIONÁRIA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. É objeto do presente contrato, a CONCESSÃO, das dependências da sala comercial localizada na Avenida Goiás esquina com Avenida Brasil para fins de exploração comercial dos serviços **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, subscrito pelas partes e que a CONCESSIONÁRIA declara recebê-los em perfeito estado de uso e funcionamento, conforme relatório emitido pela Comissão Especial de Vistoria, para fins de exploração do comércio **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

1.2. Os serviços de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** objetos deste contrato funcionarão durante o expediente de horário comercial da sala comercial localizada na Avenida Goiás esquina com Avenida Brasil.

1.3. A CONCESSIONÁRIA poderá ofertar serviços de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E VALOR:

2.1. Este contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando em xx/xx/xxxx e terminando em xx/xx/xxxx, podendo ser prorrogado, após acordo entre as partes, mediante assinatura de Termos Aditivos.

2.2. Vencido o prazo contratual, a CONCESSIONÁRIA, independentemente de notificação, deverá restituir o objeto do presente contrato nas condições em que o recebeu, sob pena de arcar com os prejuízos ocasionados pelo atraso na devolução.

2.3. A Taxa Mensal de Ocupação é de R\$ xxxx (xxxxx) e será paga pela CONCESSIONÁRIA até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante boleto a ser fornecido pelo Departamento de Tributação Municipal, sob pena de pagamento de uma multa sobre o crédito devido, além de correção monetária e juros.



2.4. O valor da Taxa Mensal de Ocupação da presente CONCESSÃO, na hipótese de haver prorrogação do contrato, será reajustado de acordo com os índices acumulados de variação do IGP-M publicados pela Fundação Getúlio Vargas nos últimos 12 (doze) meses ou outro que o substitua.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ARRENDATÁRIA:

3.1. A CONCESSIONÁRIA explorará o espaço físico pertencente ao Prefeitura Municipal Sala Comercial para a especial finalidade de prestação de serviços **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**".

3.2. As instalações de equipamentos e os materiais e utensílios necessários à exploração dos serviços **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**" serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

3.3. A CONCESSIONÁRIA ficará expressamente proibida de exigir qualquer valor a título de sublocação.

3.4. O consumo de água e Energia pelo **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** está incluso na Taxa Mensal Mínima de Ocupação.

3.. A limpeza da área descrita no anexo VI – é de responsabilidade da concessionária (inclusive materiais de limpeza).

3.6. A CONCESSIONÁRIA responderá pelos danos causados diretamente à CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONCEDENTE.

3.7. Comunicar à CONCEDENTE, por escrito, qualquer anormalidade, tão logo verificada na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários.

3.8. Manter, durante toda a execução do Contrato de Concessão, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura do contrato.

3.9. Recolher, dentro do prazo, a TAXA MENSAL DE OCUPAÇÃO definida para o período, e apresentar ao gestor do Contrato da Administração Pública.

3.10. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONCEDENTE.

3.11. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONCEDENTE.



3.12. Manter higienizados: as dependências da área de serviço, com o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessária à sua execução.

3.13. Responsabilizar-se pelas instalações propriamente ditas, tais como pisos, paredes, torneiras, pias, tomadas, lâmpadas, calhas, telhas, etc., arcando com sua manutenção preventiva e corretiva.

3.14. Obter, sem quaisquer ônus para a CONCEDENTE, licenças, alvarás, autorizações, etc., junto às autoridades competentes, necessários ao funcionamento do **XXXXXXXXXXXXX**.

3.15. Não subcontratar os serviços objeto deste Contrato.

3.16. Não será permitida a execução de obra ou modificação na estrutura das instalações sem o prévio e expresso consentimento da CONCEDENTE. No caso de benfeitorias, a CONCESSIONÁRIA não terá o direito de reclamar indenização a qualquer título.

3.17. Manter sob sua inteira responsabilidade sempre em perfeito funcionamento as instalações de propriedade da CONCEDENTE e, em caso de dano ou avaria, promover o reparo imediato da instalação.

3.18. Efetuar a coleta e armazenagem do lixo, providenciando a apropriada estocagem até a retirada do material pela CONCEDENTE.

3.19. Manter lixeiras apropriadas para promover a separação de lixo orgânico e reciclável, bem como utilizar sacos de lixo apropriados e resistentes para evitar rompimento no transporte e na armazenagem, nos termos da legislação local.

3.20. Responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONCEDENTE.

3.21. Prestar os serviços propostos no horário de funcionamento do CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

4.1. Fiscalizar o fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONCESSIONÁRIA.

4.3. Acompanhar e fiscalizar a exploração dos serviços, objeto do contrato.

4.4. Comunicar à CONCESSIONÁRIA as irregularidades relacionadas com a execução do objeto do contrato.



4.5. Permitir o livre acesso dos funcionários da CONCESSIONÁRIA ao local dos serviços, respeitadas as normas internas de segurança e conduta da CONCEDENTE.

4.6. Exigir da CONCESSIONÁRIA a comprovação da regularidade de sua situação para com o recolhimento do INSS e FGTS.

4.7. Poderá o CONCEDENTE reter os bens da CONCESSIONÁRIA que estiverem nas suas dependências, caso exista, na época da rescisão do presente contrato, dívida desta para com o Município, perdurando a retenção até a quitação do débito.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA CLÁUSULA PENAL

O presente contrato estará rescindido nas seguintes hipóteses:

5.1. Findo o prazo estipulado na sua cláusula segunda, independentemente de notificação.

5.2. Por mútuo acordo e sem qualquer ônus, quando não mais houver interesse de ambas partes em manter o pactuado, mediante notificação prévia e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) dias.

5.3. Voluntária e unilateralmente por uma das partes, hipótese em que a parte que requerer a rescisão deverá notificar à outra, por escrito e no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, além de arcar com o pagamento de uma multa, a título de cláusula penal, equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos valores estipulados na cláusula segunda e devidos até a data prevista para o término do presente contrato, a qual se reverterá em favor da outra parte.

5.4. Unilateralmente, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições ajustadas neste instrumento, hipótese em que a parte que der causa à rescisão pagará à parte inocente uma multa, a título de cláusula penal, equivalente ao total dos valores vincendos estipulados na cláusula terceira, além das despesas decorrentes da rescisão, sem prejuízo do recebimento dos créditos pendentes e perdas e danos, tudo atualizado e contados juros de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata die", até a data do efetivo pagamento.

5.5. Unilateralmente pelo CONCEDENTE, sem qualquer ônus, quando se verificar a ocorrência de caso fortuito, força maior ou outro motivo que impeça a utilização das áreas objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O CONCEDENTE não se responsabiliza por quaisquer prejuízos que porventura a CONCESSIONÁRIA, seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço possam sofrer em decorrência da exploração dos serviços, objeto do presente contrato.

6.2. Entre a CONCESSIONÁRIA, seus empregados ou quem de alguma forma lhe prestar serviço, não existe subordinação ou vínculo de qualquer natureza, seja



empregatícia, previdenciária ou de consumo, em relação ao CONCEDENTE. Na hipótese de ajuizamento de ação de qualquer espécie contra o CONCEDENTE, relativamente ao presente contrato, arcará a CONCESSIONÁRIA com todas as despesas dela decorrentes, inclusive honorários de advogado, assumindo toda e qualquer responsabilidade.

6.3. Não é permitido à CONCESSIONÁRIA ceder, emprestar, transferir ou sublocar para terceiros, no todo ou em parte, o presente contrato e nem utilizá-lo para finalidade diversa da prevista na cláusula primeira, sob pena de rescisão imediata do contrato, independentemente de notificação.

6.4. Toda e qualquer alteração contratual somente terá validade mediante Termo Aditivo ao Contrato, assinado pelas partes contratantes;

6.5. Integram o presente contrato, as condições estabelecidas no Edital de Concorrência nº XX/2026 e seus Anexos.

6.7. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com o Edital de Licitação, a legislação em vigor ou por meio de novos ajustes entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: FORO:

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato de CONCESSÃO DE USO COM ÔNUS, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, elegendo, desde já, o foro da Comarca de LOANDA, PARANÁ para dirimir eventuais controvérsias sobre o presente instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Pedro do Paraná-PR, xx de xxxxx de 2026.

Partes

Testemunhas

ANEXO IV

ÁREA DESTINADA À CONCESSÃO

(ÁREA DEMARCADA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

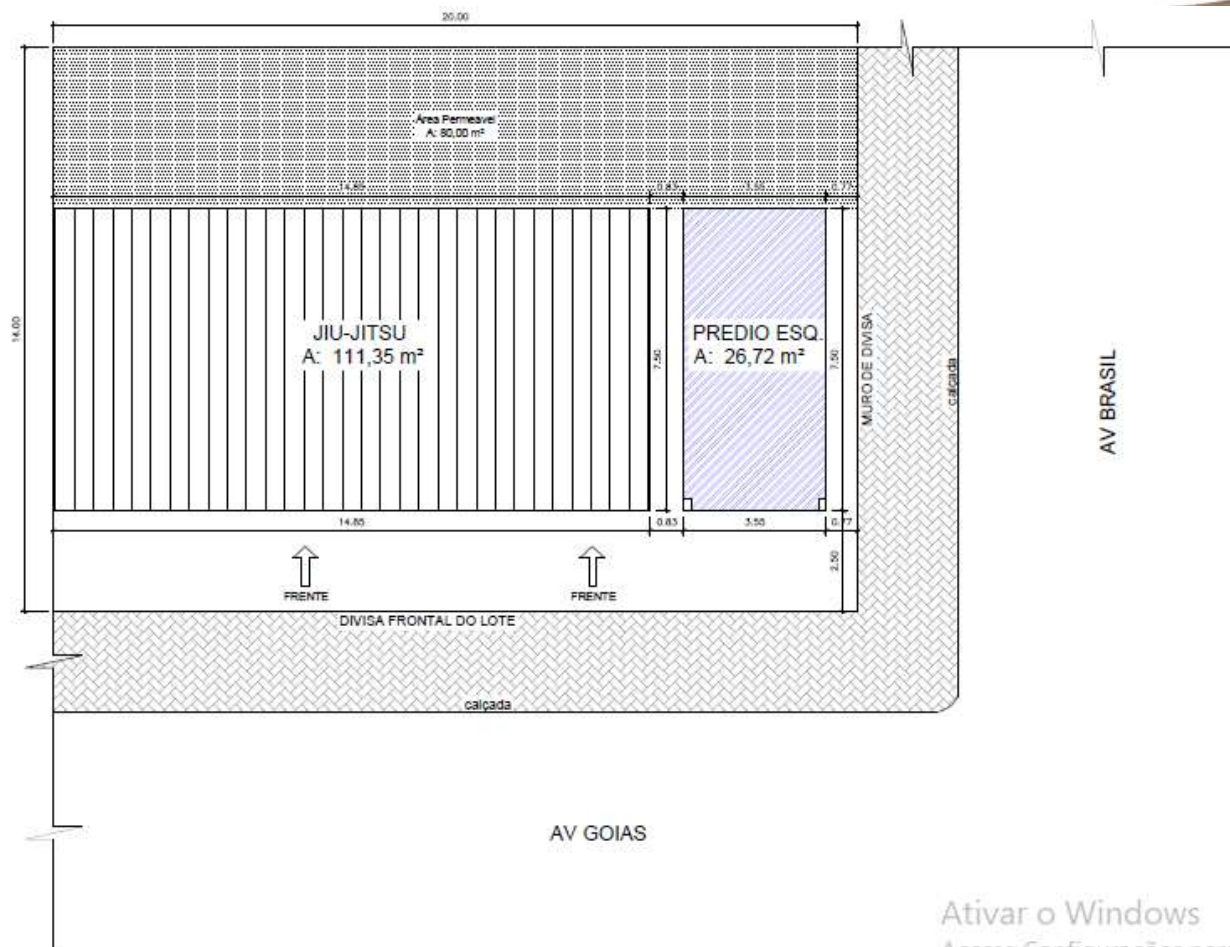
ESTADO DO PARANÁ



AVENIDA PARANÁ, 307 - 87955-110

FONE: (44) 3900-3747

CNPJ/MF: 76.975.259/0001-10



Ativar o Windows
Acesse Configurações para at